TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00051/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061994/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000387/2011-30

DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.010515/2009-39

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/12/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA e por seu Tesoureiro, Sr (a). JOAO DIB FILHO;

E

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ n. 03.420.926/0001-24, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). RODRIGO DE ARAUJO MAGALHAES CIPARRONE, por seu Diretor, Sr (a). ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO e por seu Gerente, Sr (a). LUIZ VICENTE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da GVT serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2010, no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31 de Agosto de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do reajuste salarial os empregados ocupantes de cargos denominados Diretoria e/ou Vice-Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste será aplicado proporcionalmente ao tempo trabalhado no período de Setembro/2009 a Agosto/2010. A proporcionalidade do número de meses corresponderá a x/12 avos, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Qualquer aumento salarial concedido entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010 não poderá ser utilizado para compensação do reajuste previsto na cláusula terceira. Os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos reajustes salariais, espontâneos, coercivos, acordados ou abonados até 31 de agosto de 2010, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de setembro de 2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **GVT** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil de cada do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA - 2011

A **GVT** e o **SINTEL- GO** se comprometem a iniciar a negociação, até a data de 31 de março de 2011, das condições e normas para a apuração de Participação nos Lucros e Resultados da **GVT** do ano de 2011, conforme Constituição Federal e Lei nº 10101/2000, envidando os esforços para concluir as negociações em até 60 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

De acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis da **GVT**, o Empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou tíquete alimentação e, a partir de 1º de janeiro de 2011, será custeado pela GVT o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor facial de R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) para os empregados com jornada igual ou superior a 36 horas semanais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A **GVT** reembolsará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite para reembolso será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados crédito até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, a apresentação à **GVT** dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A condição de excepcional, será assim entendida como aquela que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado. A condição deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado emitido por médico conveniado ao prestador de serviços da **GVT**, sujeito à averiguação por parte da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores discriminados no parágrafo primeiro desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Em caso de óbito de beneficiário previsto na apólice do seguro de vida de seus empregados, a empresa proporcionará reembolso das despesas com funerais, em valor limitado a R$ 6.276,60 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A **GVT** concederá a suas empregadas, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até que esses completem 6 (seis) anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche limitado ao valor de R$ 324,30 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso ora contratado será cumprido pela **GVT** mediante a apresentação, pela empregada, do respectivo comprovante da despesa suportada para a finalidade contida na presente cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O beneficio previsto no caput desta cláusula, será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do beneficio, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores discriminados no “caput” desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CONDUTOR

A **GVT** efetuará o pagamento do auxilio condutor para empregados que utilizam veiculo da empresa como instrumento de trabalho, no valor de R$ 167,37 (cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) por mês para utilização de veículos pequenos e, R$ 236,41 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) por mês para utilização de caminhões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam o veículo em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá dirigir veiculo da empresa o empregado formalmente designado para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores discriminados no "caput" desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO VIGENTE

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado pelas partes em 1º de Setembro de 2009, não alteradas expressamente no presente Acordo.

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOAO DIB FILHO
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RODRIGO DE ARAUJO MAGALHAES CIPARRONE
Diretor
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO
Diretor
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

LUIZ VICENTE DA SILVA
Gerente
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - LOCAÇÃO DO VEÍCULO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso tem por objeto estabelecer os parâmetros em que a locação dos veículos dos empregados da GVT será realizada no Estado de Goiás, no período de 1.º/10/2010 a 30/09/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 1.º/10/2008, a locação dos veículos dos empregados da **GVT** no Estado de Goiás obedecerá aos seguintes valores:

a) Automóvel padrão (8 anos de uso, cor branca).....R$ 746,27/mês;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **GVT** remunerará até um dia por mês de locação do veículo na hipótese de afastamento do empregado/proprietário em virtude de atestado médico, observada a Política de Atestados Médicos da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A **GVT** remunerará até três dias por mês de locação do veículo envolvido em acidentes de trânsito, desde que devidamente comprovados perante a **GVT** por intermédio do competente boletim de ocorrência lavrado perante a autoridade policial, assim como do orçamento do conserto do veículo, no qual deverá estar especificado o período necessário para os devidos reparos.

CLÁUSULA QUINTA: Durante o período de gozo de férias do empregado, fará esse jus ao equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da locação do veículo no mês das férias.

CLÁUSULA SEXTA: Acordam as partes que os valores pagos aos empregados a título de locação do veículo não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Compromisso será revisto em conjunto com a negociação das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de 2010/2011.